



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO Nº 39/08

Processo Administrativo nº 08/10/34.775

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Convite nº 92/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SEGANTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.672.784/0001-40, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** neste ato por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL**, decorrente da Carta-Convite n.º 92/08, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de transporte municipal e intermunicipal, com veículo de passageiro tipo ônibus, com motorista, para atividades da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços de transportes de passageiros, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação, objeto da presente licitação, vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pelo serviço objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor total de R\$ 36.040,00 (trinta e seis mil e quarenta reais), conforme proposta de fls. 156/166, do processo.

Item	Qtde. ônibus	Capacidade do ônibus	Destino	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	25	44 lugares	Zooperque - Itatiba	450,00	11.250,00
02	06	44 lugares	Solar da Andorinhas - Campinas	300,00	1.800,00
03	01	44 lugares	Parque Ibirapuera – São Paulo	700,00	700,00
04	03	44 lugares	Estação Cultura – Campinas	300,00	900,00
05	01	56 lugares	Parque Municipal de Paulínea	350,00	350,00
06	02	45 lugares	Cidade de Santos	950,00	1.900,00
07	10	50 lugares	Cooperativas de Bairros – Campinas	300,00	3.000,00
08	10	50 lugares	Mata Santa Genebra – Campinas	300,00	3.000,00
09	10	50 lugares	Distritos Sousas e Joaquim Egidio	300,00	3.000,00
10	03	44 lugares	Parque Aquático Wet'n Wild	380,00	1.140,00
11	30	44 lugares	Parque Portugal - Campinas	300,00	9.000,00

4.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, tributos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto do presente Contrato.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.



SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao valor do presente contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob os números:

091100.09110.14.422.2003.1078.090471.0101510.000.339039;

091100.09110.11.333.4012.1255.090483.0101510.000.339039;

097200.09721.08.243.4014.2207.090498.0101510.000.339039;

097200.09722.08.243.2002.4189.090196.0101510.000.339039;

097200.09722.08.244.2002.4189.090199.0101510.000.339039, conforme fls. 52 do processo.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

7.1.1. A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, fatura de cada serviço prestado em até 02 (dois) dias úteis após a execução deste, acompanhada da medição dos serviços, devidamente autorizados pelo responsável do local em que foram realizados.

7.1.2. A Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a fatura apresentada.

7.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua reapresentação.

7.1.2.1. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.3. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no documento fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

7.2.1. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

8.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite nº 092/2008 após o recebimento da Ordem de Serviço;

8.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.1.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar por ocasião da assinatura da Carta-Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.4.1. O Certificado de Registro para Fretamento emitido pela ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

8.1.4.2. O Registro junto à Secretaria de Transportes Metropolitanos, por tratar-se de transporte intermunicipal.

8.1.5. Empregar na execução dos serviços somente veículos licenciados e aprovados em vistoria, em perfeitas condições de uso tanto quanto à segurança como quanto a operacionalidade e conforto, ficando sob sua inteira responsabilidade:

8.1.5.1. Possuir seguro total dos veículos contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive quanto aos ocupantes dos veículos.

8.1.6. Arcar com todos os danos e prejuízos, tanto materiais quanto pessoais, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução dos serviços, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados.

8.1.7. Arcar com as despesas diretas e indiretas referentes a tributos, combustíveis, multas, seguros, licenças, pedágios e outras decorrentes da execução dos serviços.

8.1.8. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho Assistência e Inclusão Social para execução dos serviços apenas motoristas legalmente habilitados, com carteira de habilitação, devidamente atualizada e respectivos exames médicos em dia.

8.1.9. Ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação dos serviços, objeto do presente Projeto Básico.

8.1.10. Disponibilizar os veículos, de maneira a atender a demanda de passageiros, nos horários determinados para início e término dos eventos, conforme dados contidos na Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.11. Fazer seguro pessoal para os passageiros ocupantes.

8.1.12. Em caso de quebra do veículo, substituí-lo imediatamente, por outro, em perfeitas condições, sem qualquer ônus ao Município.

8.1.13. Arcar com todas as despesas relativas à alimentação do motorista e demais funcionários necessários ao cumprimento do contrato.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1. Emitir Ordem de Serviço;

9.1.2. Prestar à licitante vencedora todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

9.1.4. Efetuar a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

10.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do serviço efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 10.1.3.;

10.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

10.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

10.1.5. Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da lei federal nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob nº 092/2008, cujos atos encontram-se no Protocolado nº 08/10/34.775, em nome da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos, constantes do protocolado administrativo nº 08/10/34.775, em nome da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de outubro de 2008.

DARCI DA SILVA

Secretária de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

SEGANTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA –EPP

Representante Legal: Dimas Segantini

RG nº 7.880.456-5

CPF nº 620.890.308-44